

Serviços Municipalizados do Município de Angra do Heroísmo

Gerência de 2017

RELATÓRIO N.º 13/2019 – VIC/SRATC
VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



**TRIBUNAL DE
CONTAS**

SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório n.º 13/2019 – VIC/SRATC

**Verificação interna da conta dos Serviços Municipalizados
do Município de Angra do Heroísmo (Gerência de 2017)**

Ação n.º 19-404VIC3

Aprovação: Sessão diária de 04-06-2019

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

Índice

Siglas e abreviaturas	2
I. INTRODUÇÃO	
1. Enquadramento	3
2. Âmbito e objetivos	3
3. Responsáveis	4
4. Contraditório	4
II. OBSERVAÇÕES DA VERIFICAÇÃO INTERNA DA CONTA	
5. Instrução processual e documental	5
6. Publicitação e parecer do revisor oficial de contas	5
7. Análise orçamental e equilíbrio	5
8. Demonstração numérica	7
9. Demonstrações financeiras	8
10. Aplicação de resultados	8
III. CONCLUSÕES	
11. Conclusões	9
12. Decisão	10
Conta de emolumentos	11
Ficha técnica	12
Anexo	
Resposta apresentada em contraditório	14
Apêndices	
I – Parâmetros certificados	16
II – Índice do dossiê corrente	17

Siglas e abreviaturas

CGE	—	Conta Geral do Estado
CMAH	—	Câmara Municipal de Angra do Heroísmo
CSS	—	Conta da Segurança Social
doc.	—	documento
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas ¹
POCAL	—	Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais
SMAH	—	Serviços Municipalizados do Município de Angra do Heroísmo
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
VIC	—	Verificação Interna de Contas

¹ Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pelo artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

I. Introdução

1. Enquadramento

- 1 No cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas², e no exercício das competências definidas nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *d*), 53.º e 107.º, n.º 3, da LOPTC, realizou-se a verificação interna da conta dos Serviços Municipalizados do Município de Angra do Heroísmo, relativa à gerência de 2017.
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas, para 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 01.04 – *Intensificar a realização de auditorias financeiras e de verificações de contas, individuais e consolidadas, das entidades contabilísticas que integram o perímetro de consolidação das administrações públicas, em especial tendo em vista a certificação da CGE e da CSS e a análise financeira do setor público administrativo alargado*, onde se encontra programada a *verificação de contas das entidades sujeitas à obrigação de prestação de contas individuais e consolidadas, escolhidas com base no ciclo de cobertura e no risco evidenciado em anteriores ações de controlo, acompanhando o processo de implementação do SNC-AP*. A ação enquadra-se, ainda, no programa 1 – *Controlo financeiro e efetivação de responsabilidades financeiras*, subprograma 1.6 – *Controlo do Sector Público Administrativo – Administração Local*, e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.
- 3 Os Serviços Municipalizados do Município de Angra do Heroísmo encontram-se sujeitos à prestação de contas, nos termos do artigo 51.º, n.º 1, alínea *m*), da LOPTC.

2. Âmbito e objetivos

- 4 A ação desenvolveu-se de acordo com o respetivo plano de verificação³ e teve por objetivos:
- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com as Instruções do Tribunal de Contas para a organização e documentação das contas das autarquias locais e entidades equiparadas⁴;

² O programa de fiscalização para 2019 foi aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 14-12-2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 09-01-2019, p. 1169, sob o n.º 4/2018-PG, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 243, de 18-12-2018, p. 12754, sob o n.º 2/2018.

³ Definido na Informação n.º 30-2019/DAT – UAT III, aprovado por despacho de 01-02-2019 (doc. 1.01).

⁴ Instruções n.º 1/2001, aprovadas pela [Resolução n.º 4/2001 – 2.ª Secção](#), publicada no *Diário da República*, II série, n.º 191, de 18-08-2001, pp. 13 957-13 961, e, quanto à prestação de contas relativas a 2017, [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2018](#). Doravante, qualquer referência a Instruções do Tribunal de Contas reporta-se a estas instruções. As instruções n.º 1/2001 estão ainda publicadas em *Instruções do Tribunal de Contas*, II volume, edição do Tribunal de Contas, Lisboa 2003, também disponíveis em www.tcontas.pt.

- Conferir a conta para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas;
- Analisar as demonstrações financeiras;
- Certificar os parâmetros identificados no [Apêndice I](#) ao presente Relatório.

5 Não foram conferidos quaisquer documentos comprovativos da despesa realizada nem da receita arrecadada.

6 Os documentos que fazem parte do processo estão identificados no [Apêndice II](#) ao presente Relatório (Índice do dossiê corrente). O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número.

3. Responsáveis

7 Os responsáveis pela conta em análise são os membros do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados do Município de Angra do Heroísmo, identificados a seguir:

Quadro I – Síntese da relação nominal dos responsáveis

Responsável	Cargo	Período de responsabilidade
José Gabriel do Álamo de Meneses	Presidente	01-01-2017 a 16-10-2017
Raquel Gomes Caetano Ferreira	Vogal Presidente	01-01-2017 a 16-10-2017 17-10-2017 a 31-12-2017
José Gaspar Rosa de Lima	Vogal	01-01-2017 a 31-12-2017
Guido de Luna da Silva Teles	Vogal	17-10-2017 a 31-12-2017
Eduína Maria Ferreira Ornelas Borges	Diretora-Delegada	01-10-2017 a 31-12-2017

Fonte: Relação nominal dos responsáveis⁵.

4. Contraditório

8 Em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido aos Serviços Municipalizados do Município de Angra do Heroísmo, para efeitos de contraditório⁶.

9 A presidente daquele órgão pronunciou-se sobre o teor do relato, através de ofício, de 08-04-2019, no sentido de que o mesmo merece a concordância do Conselho Administração⁷. A resposta apresentada encontra-se transcrita no [Anexo](#), nos termos do disposto na parte final do artigo 13.º, n.º 4, da LOPTC.

⁵ Doc. 2.16.

⁶ Doc. 5.01.

⁷ Doc. 5.02.01.

II. Observações da verificação interna da conta

5. Instrução processual e documental

10 Os documentos de prestação de contas foram remetidos ao Tribunal por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas na *Internet*, a 27-04-2018, **cumprindo-se o prazo** estabelecido no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC⁸.

11 O processo, registado com o n.º 252/2017, foi instruído com os documentos previstos nas Instruções do Tribunal de Contas, com exceção dos documentos exigidos no ponto 4 da Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2018, designadamente, orçamentos e modificações orçamentais, identificação do endereço eletrónico do sítio na *Internet* onde foram disponibilizados os documentos previsionais e de prestação de contas e o mapa de responsabilidades de crédito emitido pela Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal.

12 Os documentos em falta foram remetidos ao Tribunal após solicitação⁹.

6. Publicitação e parecer do revisor oficial de contas

13 Os documentos previsionais de 2008 a 2019 encontram-se publicitados, no sítio eletrónico dos SMAH na *Internet*, assim como os documentos de prestação de contas de 2008 a 2017, cumprindo-se o disposto no artigo 79.º, n.º 2, alíneas *a)*, *c)* e *d)*, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e no artigo 10.º, n.º 1, alínea *c)*, subalínea *i)*, da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

14 Os documentos de prestação de contas de 2017 foram objeto de verificação por auditor externo¹⁰, que apresentou uma opinião com reservas à sua aprovação, pelo facto da entidade registar como proveitos a venda de água baseada em estimativas de consumo, sem efetuar, no final do ano, qualquer acerto das estimativas efetuadas. De acordo com as bases para a opinião com reservas, «[c]aso em 31 de dezembro de 2017 a entidade tivesse corrigido essa situação as vendas e os clientes viriam diminuídos em aproximadamente 86.000,00 euros, respetivamente»¹¹.

7. Análise orçamental e equilíbrio

15 A previsão inicial do orçamento, no valor de 8 053 640,00 euros, foi alvo de modificações, que resultaram num orçamento corrigido de 10 654 000,91 euros, valor que incorpora o saldo de operações orçamentais da gerência anterior (2 540 061,41 euros).

⁸ O artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC dispõe que «[a]s contas são remetidas ao Tribunal até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam».

⁹ Doc. 3.01 e 3.05 a 3.22.

¹⁰ O parecer do auditor externo é emitido nos termos da alínea *e)* do n.º 2 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

¹¹ *Cf.* doc. 2.17 (Certificação Legal das Contas).

- 16 A receita orçamental (líquida) teve uma execução de 8 761 150,50 euros (82,2% do previsto), sendo 6 002 305,27 euros de receitas correntes, 114 759,74 euros de receitas de capital, 104 024,08 euros de outras receitas e 2 540 061,41 euros de saldo da gerência anterior. A venda de bens e serviços correntes, no valor de 5 910 257,33 euros representa 67,5% da receita total.
- 17 A despesa orçamental totalizou 6 621 162,28 euros (75,6% do previsto), sendo 5 151 522,87 euros de despesas correntes e 1 469 639,41 euros de despesas de capital. As despesas com pessoal, no montante de 2 746 485,59 euros, correspondem a 41,5% da despesa total, enquanto o investimento em construções diversas, no valor de 563 840,24 euros, representou cerca de 8,5% da despesa total.
- 18 O n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece a regra clássica do equilíbrio formal: «[o]s orçamentos das entidades do setor local preveem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas»¹². Para além do equilíbrio formal, o n.º 2 do mesmo artigo impõe também a regra do equilíbrio corrente corrigido das amortizações dos empréstimos: «... a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos».

Quadro II – Equilíbrio orçamental

(em Euro)

	Regras legais	Cálculo	Previsão/Dotação orçamental	Execução orçamental	
a	Receita total		8 053 640,00	8 769 260,37	
b	Receita corrente bruta (prevista/cobrada)		5 964 190,00	6 010 415,14	
c	Despesa total		8 053 640,00	6 621 162,28	
d	Despesa corrente		5 434 820,00	5 151 522,87	
e	Amortizações médias de empréstimos m/l prazo ¹³	0,00			
f	Equilíbrio formal	$a \geq c$ (*)	$f = a - c$	0,00	2 148 098,09
g	Equilíbrio corrente corrigido	$b \geq (d+e)$ (**)	$g = b - (d+e)$	529 280,00	858 892,27

Fonte: Mapa fluxos de caixa e mapa de empréstimos.

(*) N.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; e primeira parte da alínea e) do ponto 3.1.1. do POCAL.

(**) N.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

- 19 A regra do equilíbrio formal foi observada na elaboração do orçamento, com estimativas de receita e despesa idênticas, e na sua execução, com a receita a superar a despesa.

¹² No mesmo sentido, cf. a primeira parte da alínea e) do ponto 3.1.1. do POCAL.

¹³ No cálculo não se consideraram as amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos, na medida em que os empréstimos destinados às necessidades dos SMAH são contraídos pelo Município de Angra do Heroísmo, onde aqueles se integram (artigo 17.º, n.º 1, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e artigo 54.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro). O balanço evidencia dívidas a terceiros de médio e longo prazos, no montante de 1 052 738,38 euros, decorrentes de empréstimos contraídos pelo Município.

20 A receita corrente bruta cobrada, estimada em sede orçamental, é superior à despesa corrente, o que se confirmou na execução do orçamento ao ser atingido um *superavit* corrente de 858 892,27 euros, sem considerar as amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos¹⁴.

21 Com este pressuposto, verifica-se o **cumprimento da regra de equilíbrio orçamental** definida no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na parte que respeita aos Serviços Municipalizados do Município de Angra do Heroísmo.

8. Demonstração numérica

22 Os documentos inseridos no processo de prestação de contas conferem consistência técnica à conta de gerência, extraindo-se a seguinte demonstração numérica, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, da LOPTC:

Quadro III – Demonstração numérica

(em Euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	2 587 871,99	Saído na gerência	6 621 162,28
<i>Execução orçamental</i>	2 540 061,41	<i>Despesas correntes</i>	5 151 522,87
<i>Operações de tesouraria</i>	47 810,58	<i>Despesas de capital</i>	1 469 639,41
Recebido na gerência	6 229 198,96	Operações de tesouraria	442 265,62
<i>Receitas correntes</i>	6 010 415,14	Saldo para a gerência seguinte	2 197 085,26
<i>Receitas de capital</i>	114 759,74	<i>Execução orçamental</i>	2 148 098,09
<i>Outras receitas</i>	104 024,08	<i>Operações de tesouraria</i>	48 987,17
Operações de tesouraria	443 442,21		
	<u>9 260 513,16</u>		<u>9 260 513,16</u>

Fonte: Mapa de fluxos de caixa

23 A demonstração numérica baseia-se nos registos efetuados nos mapas de fluxos de caixa e de operações de tesouraria e nos respetivos documentos de suporte.

24 A gerência abriu com um saldo de 2 587 871,99 euros, que corresponde ao saldo que transitou para a gerência seguinte da conta de 2016, e encerrou com um saldo de 2 197 085,26 euros, conforme síntese das reconciliações bancárias¹⁵ e mapa resumo diário de tesouraria¹⁶.

¹⁴ O balanço evidencia dívidas a terceiros de médio e longo prazos, no montante de 1 052 738,38 euros. Tratam-se de empréstimos em virtude de os serviços municipalizados não disporem de personalidade jurídica, constando, no entanto, como informação contabilística nas suas contas

¹⁵ Doc. 2.15.

¹⁶ Doc. 2.18.

9. Demonstrações financeiras

25 As vendas e prestações de serviços (5 791 086,81 euros) correspondem a 99% dos provei-
tos operacionais (5 848 436,75 euros) e a 87% dos proveitos totais (6 647 013,77 euros).

26 Os custos com pessoal (2 731 815,49 euros) equivalem a 42,2% dos custos operacionais
(6 468 828,47 euros) e a 46,7% dos proveitos operacionais.

27 As amortizações (1 581 301,79 euros) correspondem a 24,4% dos custos operacionais, ab-
sorvendo 23,8% dos proveitos totais. Os fornecimentos e serviços externos
(1 886 974,53 euros) têm um peso de 29,2% nos custos operacionais.

28 O resultado líquido, de 153 769,65 euros, aumentou relativamente ao exercício de 2016
(88 433,94 euros), refletindo a melhoria dos resultados financeiros e o crescimento dos
proveitos extraordinários.

29 A estrutura patrimonial e financeira dos SMAH manteve-se praticamente inalterada, relati-
vamente ao exercício de 2016. É constituída essencialmente pelo imobilizado
(15 341 579,55 euros), que corresponde a 83,3 % do ativo líquido (18 412 023,74 euros).

30 As dívidas a curto prazo (685 014,36 euros) correspondem a 6,3% do passivo.

31 A estrutura de financiamento dos ativos é assegurada em 40,8% pelos fundos próprios
(7 518 757,04 euros) e em 49,2% pelos subsídios para investimentos, incluídos na conta de
proveitos diferidos (9 060 511,58 euros).

32 Os meios financeiros disponíveis no final do exercício (2 197 085,26 euros) superam as
dívidas de curto prazo (685 014,36 euros) em 3,2 vezes.

10. Aplicação de resultados

33 O resultado líquido de 153 769,65 euros, foi afetado à conta *59 Resultados transitados*, no
montante de 146 081,17 euros, e reforçada a conta *571 Reservas legais*, em 5% do resultado
líquido do exercício, no montante de 7 688,48 euros, nos termos das Notas 2.7.3.2 e 2.7.3.5
do POCAL, respetivamente.

III. Conclusões

11. Conclusões

34

Em função da análise efetuada, destacam-se as seguintes observações:

Ponto do Relatório	Conclusões
5.	<p>A prestação de contas efetuou-se por via eletrónica, através da plataforma disponível no sítio do Tribunal de Contas, no prazo legalmente fixado (§ 10).</p> <p>O processo não foi instruído com todos os documentos exigidos, tendo os documentos em falta sido remetidos posteriormente, após solicitação (§§ 11 e 12).</p>
6.	<p>Os documentos previsionais e de prestação de contas da entidade encontram-se publicitados no respetivo <u>sítio eletrónico</u> na <i>Internet</i>, com observância das disposições legais sobre a matéria (§ 13).</p> <p>Os documentos de prestação de contas foram verificados por auditor externo, que emitiu opinião com reservas pelo facto da venda de água, registada como proveitos, ter por base estimativas de consumo que não foram regularizadas, no final do ano, de acordo com os valores reais (§ 14).</p>
7.	<p>A regra do equilíbrio orçamental foi observada, na parte que respeita à entidade (quadro II e §§ 19 a 21).</p>
8.	<p>Os documentos inseridos no processo de prestação de contas conferem consistência técnica à conta de gerência (§ 22).</p>

12. Decisão

Nos termos do artigo 53.º, n.º 3, e do artigo 78.º, n.º 2, alínea *b*), conjugado com o artigo 107.º, n.º 2, da LOPTC, homologa-se a conta dos Serviços Municipalizados do Município de Angra do Heroísmo, referente ao ano de 2017.

Expressa-se ao conselho de administração dos Serviços Municipalizados do Município de Angra do Heroísmo, o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas no desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos, nos termos do artigo 9.º, n.ºs 2 e 5, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do relatório ao conselho de administração dos Serviços Municipalizados do Município de Angra do Heroísmo.

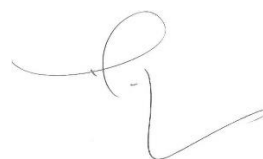
Nos termos do disposto no artigo 80.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais):

- a*) Remeta-se cópia do presente Relatório ao Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, para conhecimento e para efeitos do disposto na alínea *o*) do n.º 2 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, constante do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- b*) Remeta-se também cópia ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Entregue-se ao Magistrado do Ministério Público cópia do presente relatório, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 4.06.2019.

O Juiz Conselheiro,



(Araújo Barros)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Unidade de Apoio Técnico-Operativo III		Proc.º n.º 19-404VIC3
Entidade fiscalizada:	Serviços Municipalizados do Município de Angra do Heroísmo	
Sujeito(s) passivo(s):	Serviços Municipalizados do Município de Angra do Heroísmo	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	X
	Sem receitas próprias	

(em Euro)

Base de cálculo		Valor
Receita própria ⁽²⁾	Percentagem da receita própria ⁽³⁾	
6 002 325,33	0,2%	12 004,65
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾	€ 1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁵⁾	€ 17 164,00	
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo		12 004,65

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) No cálculo da receita própria não são considerados os encargos de cobrança da receita, as transferências correntes e de capital, o produto de empréstimos e os reembolsos e reposições (n.º 4 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(3) Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, são devidos emolumentos no montante de 0,2% do valor da receita própria da gerência.</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência) corresponde ao índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública, fixado atualmente em 343,28 euros, pelo n.º 1.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 5 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p>
---	--

Ficha técnica

Nome	Cargo/Categoria
João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Marisa Fagundes Pereira	Técnica Verificadora Superior

Anexo



TRIBUNAL DE CONTAS
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio

15 ABR. 2019

ENTRADA
N.º 717

A VAT III
15/4/2019

Tribunal de Contas - Secção Regional
dos Açores
Palácio do Canto - Rua Ernesto do
Canto, 34
9504-526 PONTA DELGADA

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		N.º 11922 P.º 2019/150.20.404/2	08/04/2019

ASSUNTO: VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS - SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ANGRA DO HEROÍSMO - GERÊNCIA DE 2017 (AÇÃO N.º 19-404VIC3)

No seguimento do vosso ofício n.º 0435-ST, de 26 de março último, respeitante ao assunto em epígrafe, informa-se que tomámos conhecimento do teor do relato e que nada temos a opor.

Informa-se ainda que, iremos acatar com a recomendação expressa.

Deixamos à consideração se será possível a própria plataforma controlar a falta de envio de documentos exigidos para instruir o processo, à semelhança do que já acontece com alguns campos.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho de Administração
Raquel Gomes Caetano Ferreira

NL

Angra do Heroísmo



Desde 1983

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo - Rua do Barcelos n.º 4 - 9700-026 Angra do Heroísmo
Tel. 295 204 850 | N.º Verde 800 200 177 | Fax 295 204 880 | secretaria@smah.pt | NIF 680 018 140

smah@cmah.pt

Apêndices

I – Parâmetros certificados

Parâmetros certificados		
1	A prestação de contas foi efetuada por via eletrónica, no prazo legalmente estabelecido?	Sim
2	O processo foi instruído com todos os documentos mencionados nas instruções do Tribunal de Contas, aplicáveis à entidade?	Sim
3	O período de responsabilidade, de pelo menos um dos responsáveis, corresponde ao período da gerência?	Sim
4	O orçamento prevê as receitas necessárias à cobertura de todas as despesas?	Sim
5	O saldo de abertura de operações orçamentais, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
6	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e coincide com o saldo de encerramento da gerência anterior?	Sim
7	O saldo de abertura de operações de tesouraria, no mapa de fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Não ⁽¹⁾
8	O total das previsões corrigidas, no mapa de controlo orçamental da receita, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
9	O total das dotações corrigidas, no mapa de controlo orçamental da despesa, coincide com o valor do mapa de alterações orçamentais?	Sim
10	O total de recebimentos, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da «receita cobrada bruta» do mapa de controlo orçamental da receita?	Sim
11	O total de pagamentos no mapa de fluxos de caixa, coincide com o total da despesa paga no mapa de controlo orçamental da despesa?	Sim
12	A despesa autorizada e/ou paga, no mapa de controlo orçamental da despesa, observa, em todas as classificações económicas, as dotações orçamentais?	Sim
13	A receita corrente bruta cobrada é, pelo menos, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos?	Sim
14	As regras de equilíbrio orçamental foram observadas?	Sim
15	O total de entradas de operações de tesouraria, no mapa fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
16	O total de saídas de operações de tesouraria, no mapa fluxos de caixa, coincide com os valores evidenciados no mapa de operações de tesouraria?	Sim
17	O saldo de operações orçamentais para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o recebido na gerência, subtraído do pago na gerência?	Sim
18	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, é nulo ou positivo e resulta do somatório do saldo inicial com o retido na gerência subtraído do entregue na gerência?	Sim
19	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o saldo contabilístico evidenciado nas certidões dos bancos e na síntese das reconciliações bancárias, acrescido do montante registado em Caixa?	Sim
20	O saldo para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o valor de disponibilidades do balanço?	Sim
21	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o do mapa de operações de tesouraria?	Sim
22	Os depósitos em instituições bancárias e as dívidas a terceiros de curto prazo, no balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?	Sim
23	O resultado líquido do exercício, na demonstração de resultados, coincide com o do balanço?	Sim
24	Os resultados transitados correspondem ao somatório dos resultados transitados com os resultados líquidos do ano anterior?	Não ⁽²⁾
25	Os contratos geradores de dívida fundada listados no mapa dos empréstimos foram visados pelo Tribunal de Contas?	—
21	O saldo de operações de tesouraria para a gerência seguinte, no mapa de fluxos de caixa, coincide com o do mapa de operações de tesouraria?	Sim
22	Os depósitos em instituições bancárias e as dívidas a terceiros de curto prazo, no balanço, refletem a situação a 31 de dezembro?	Sim

(1) Foi efetuada uma correção de lançamento, de 24,60 euros (doc. 3.04).

(2) A conta de resultados transitados foi alvo de várias correções relativas a exercícios anteriores. Houve distribuição pela conta de reservas legais bem como ao Município de Angra do Heroísmo (doc. 3.02 e 3.03.)

II – Índice do dossiê corrente

Pasta	Doc.	Descrição	Data
1		Trabalhos preparatórios e plano de verificação	
	1.01	Plano de verificação interna	01-02-2019
2		Processo de prestação de contas	
	2.01	Balanço	27-04-2018
	2.02	Demonstração de resultados	27-04-2018
	2.03	Controlo orçamental da despesa	27-04-2018
	2.04	Controlo orçamental da receita	27-04-2018
	2.05	Fluxos de caixa	27-04-2018
	2.06	Contas de ordem	27-04-2018
	2.07	Operações de tesouraria	27-04-2018
	2.08	Caraterização da entidade	27-04-2018
	2.09	Empréstimos	27-04-2018
	2.10	Relatório de gestão	27-04-2018
	2.11	Anexos às Demonstrações financeiras	27-04-2018
	2.12	Execução orçamental	27-04-2019
	2.13	Ata da reunião de apreciação das contas	19-04-2018
	2.14	Norma de controlo interno	27-04-2019
	2.15	Síntese das reconciliações bancárias	27-04-2019
	2.16	Relação nominal de responsáveis	27-04-2018
	2.17	Certificação legal de contas	27-04-2018
	2.18	Resumo diário de tesouraria	27-04-2018
	3.	Outros documentos aditados ao processo	
	3.01	Documentos Previsionais	27-04-2018
	3.02	Extrato da conta 59 - Resultados transitados	27-04-2018
	3.03	Extrato da conta 571 – Reservas legais	27-04-2018
	3.04	Lançamento de correção de operações de tesouraria	27-04-2018
	3.05 a 3.21	Alterações/revisões orçamentais	
	3.22	Sítio de publicitação dos documentos previsionais e de prestação de contas na <i>Internet</i>	
	3.23	Mapa de responsabilidades de crédito do Banco de Portugal	27-04-2018
4		Relato	
	4.01	Relato	
5		Contraditório	
	5.01	Ofício de envio para contraditório	26-03-2019
	5.02.01	Ofício de resposta ao contraditório	08-04-2019
6		Relatório	
	6.01	Relatório	04-06-2019